ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Compras e Bens Comuns

Processo Administrativo: 21057/2026

1. DO OBJETO: Equipamento Médico Hospitalar

1.1. Contratação de empresa para aquisição dos bens, abaixo descritos, com fornecimento único conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Cod.	Descrição:	Unid	Qtde	Vlr unidade	Vlr Total
1.	258181	**Cardioversor;** Equipamento deve ser portátil, leve e robusto, adequado para uso em unidades de saúde e ambulâncias; Possuir tecnologia de desfibrilação por onda bifásica, com seleção de energia ajustável, com capacidade mínima de até 200 Joules, garantindo maior eficácia na reversão de arritmias e menor dano miocárdico; Equipamento deve operar nos seguintes modos: Desfibrilação manual.; Cardioversão sincronizadas com detecção automática do complexo QRS; Modo DEA (desfibrilador Externo Automático) com instruções visuais e sonoras; Marcapasso transcutâneo não invasivo com ajuste de corrente e frequência. Equipamento deve possuir monitor multiparamétrico integrado com: Eletrocardiograma (ECG) em múltiplas derivações; Frequência cardíaca; Saturação de oxigênio (SpO2) com tecnologia confiável;Pressão arterial não invasiva (PNI);Capnografia (EtCO2), quando conf.Deve possuir tela colorida de alta resolução (mínima de 6 polegadas), com excelente visibilidade em diferentes condições de iluminação;Deve contar com alarmes audiovisuais configuráveis, sistema de armazenamento de dados e eventos, além de capacidade de	UNID	2	38.250,00	76.500,00

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=9VSZ.VFQ4.7GI5.IVH9

		transmissão ou exposição de informações clínicas; O equipamento deve possuir impressora térmica integrada para registro de eventos e traçados de ECG.Deve ser alimentado por bateria recarregável de longa duração, com autonomia adequada para uso contínuo em emergências, além de funcionamento em rede elétrica; Deve acompanhar os seguintes acessórios;Pás externas adulto/infantil reutilizáveis e/ou eletrodos adesivos descartáveis; Cabo de ECG;Sensor de SpO2;Manguito de PNI;Bateria recarregável;Carregador;Papel para impressora;Bolsa para transporte. Equipamento deve possuir registro ativo na ANVISA, atender às normas técnicas vigentes e apresentar certificações de qualidade e segurança. Garantia mínima doze (12) meses				
2	291835	**Monitor Cardiaco Multiparâmetros**: Tela colorida de no mínimo 10''(LCD ou LED);Capacidade de monitorar simultâneo de no mínimo os seguintes parâmetros: Eletrocardiograma (ECG) com 5 derivações; Frequência cardíaca (FC); Saturação de oxigênio (SpO^2); Frequência respiratória (FR);- Pressão arterial não invasiva (PANI);- Temperatura corporal (mínimo 1 canal). Alarmes visuais e sonoros configuráveis para todos os parâmetros monitorados; Bateria interna recarregável com autonomia de 2 horas; Interface em português com operação intuitiva; Armazenamento de dados e curvas com possibilidade de exportação; Conectividade com sistemas hospitalares ou impressoras (porta USB ou similar); Acessório inclusos: 01 cabo de ECG de 5 vias;	UNID	03	22.687,66	68.062,98

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=9VSZ.VFQ4.7GI5.IVH9

		- 01 sensor de SpoO² adulto; - 01 manguito adulto com tubo para PANI;- 01 sensor de temperatura;- 01 cabos e conexões necessária ao pleno funcionamento;- 01 manual de operação em português;O equipamento deve atender às normas técnicas vigentes da ANVISA e possuir registro ativo no órgão competente, além de certificações de qualidade e segurança elétrica. Garantia mínima doze (12) meses				
3	433420	**Ventilador Pulmonar Portatil** -Equipamento leve, de fácil transporte, com alça ou suporte;Alimentação elétrica (bivolt ou 110/220) e bateria recarregável com autonomia mínima de 3 horas; Display digital, tela colorida com informações dos parâmetros ventilatórios; Capacidade de uso em adultos e pediátricos; Modo ventilatórios mínimos:- Ventilação Controlado a volumes (VCV)- Ventilação Controlada a Pressão (PCV) - Pressão de Suporte (PSV) - Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV) Parâmetros ajustáveis mínimos:- Volume corrente;- Frequência respiratória;- Pressão inspiratória;- PEEP;- Sensibilidade inspiratório;- Tempo inspiratório;- Relação I:E;- FiO2 ajustável. Monitorização mínima:- Volume corrente inspirado e expirado;	UNID	03	40.857,00	122.571,00

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=9VSZ.VFQ4.7GI5.IVH9

		- Frequência respiratória;- Pressão de pico;- Pressão média;- PEEP;- Volume minuto;- FiO2;- Curvas de pressão, fluxo e volume.Alarmes audiovisuais para: - Alta e baixa pressão;- Apneia;- Desconexão de circuito;- Baixa bateria;- Falha de alimentação;- Alto e baixo volume minuto;- Alta e baixo FiO2;Deve possuir:- Sistema de autodiagnostico;- Compensação de vazamentos;-Nebulização integrada ou compatível;- Filtros bacteriológicos;- Registro na ANVISA;- Conformidade com normas técnicas vigentes. Acompanham o equipamento, no mínimo:- Circuito respiratório;- Mangueiras;- Cabo de alimentação;- Fonte carregadora;- Bateria interna;- Suporte para fixação;- Manual de operação em português.				
Observação; Produto embalagem original, marca e cnpj do fabricante, enviar catalogo dos itens						

1.2. Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de, 12 meses contados do(a) do recebimento da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 267.133,98 (Duzentos e sessenta e sete mil cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será o de fornecimento por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=9VSZ.VFQ4.7GI5.IVH9

2.1. Justifica-se a aquisição de Cardioversor, Monitor Cardíaco e Ventilador Pulmonar Portátil, por serem equipamentos essenciais em unidades de saúde, UPA Cassino, SAMU 192 na ambulância de Suporte Avançado, utilizado em procedimentos de cardioversão elétrica sincronizado e desfibrilação, fundamentais para reverter arritmias cardíacas graves, como fibrilação atrial, taquicardias ventriculares, monitoramento contínuo dos sinais vitais de pacientes, Ventilador Pulmonar Portátil para garantir o suporte ventilatório mecânico em pacientes com insuficiência respiratória aguda ou crônica descompensada, especialmente em situações de transporte inter-hospitalar. A aquisição visa garantir a
Adequada estruturação das unidades de saúde no atendimento de urgências e emergências conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da ANVISA, além de substituir equipamentos obsoletos ou que apresentam defeitos recorrentes. Suas ausências compromete a resposta rápida da equipe médica e pode ocasionar desfechos fatais.

2.2. O Município do Rio Grande/RS possui Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da Lei nº 14.133/2021. Contudo, os itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar não estão formalmente previstos no referido Plano. A presente contratação decorre de necessidade superveniente, devidamente justificada pela Secretaria demandante, surgida após a elaboração do PCA, não sendo possível sua previsão à época do planejamento anual. Ressalta-se que a demanda é indispensável para a continuidade e adequada prestação do serviço público, motivo pelo qual se faz necessária a adoção das providências para sua regular contratação.

2.3. Em razão de os bens possuírem natureza comum, amplamente comercializados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.1.1. A solução consiste na aquisição de Cardioversor Monitor Multiparamentro ventilador Pulmonar portátil, destinados a equipar as unidades de Saúde deste Município, garantindo a qualidade nos atendimentos pelo SUS.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida não têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município, os quantitativos foram estimados com base no consumo médio das unidades de saúde e na necessidade de adequação às normas sanitárias vigentes. .

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
1.	Cardioversor	Banco de Preço Estimado Cnpj 42.818.048/0001-51	03.09.2026	R$ 38.250,00

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=9VSZ.VFQ4.7GI5.IVH9

2.	Monitor	Banco de Preço Estimado Cnpj 42.818.048/0001-51	03.09.2028	R$ 22.687,66
3.	Ventilador Pulmonar portatil	Banco de Preço Estimado Cnpj 42.818.048/0001-51	03.09.2028	R$ 40.857,00

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.1.1 Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, possuir registro ou notificação na ANVISA quando aplicável, atender às normas da ABNT e INMETRO, bem como serem novos, de primeiro uso e entregues em embalagem original do fabricante

4.2. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
c) os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
d) os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, sem prejuízo a garantia legal ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.6.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=9VSZ.VFQ4.7GI5.IVH9

4.6.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.6.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.6.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.6.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.6.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.6.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.6.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.6.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.6.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho e do seu Anexo.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada na Ordem de Fornecimento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Local de Entrega:

Os bens deverão ser entregues na cidade do Rio Grande – RS no seguinte endereço, Rua Almirante Barroso, 83– Bairro Centro – Almoxarifado da SMS.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=9VSZ.VFQ4.7GI5.IVH9

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta, acompanhado de nota fiscal.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=9VSZ.VFQ4.7GI5.IVH9

7.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até de 30 (trinta) dias úteis, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo Contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=9VSZ.VFQ4.7GI5.IVH9

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações utilizadas pelo Pedido:
Dotação: 2026/3007 – Prefeitura Municipal do Rio Grande - Valor 267.133,98

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=9VSZ.VFQ4.7GI5.IVH9

Programa de Trabalho: 10.002.10.302.0012.2403 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Destinação : 4170 – Programa Salvar
Rubrica Item: 4.4.90.52.08.00.00.00 – Aparelhos, equipamentos e utensilios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares.

Secretaria de Município da Saúde
Município do Rio Grande/RS, 03 de Setembro de 2026.

Claudiomir Fonseca
Núcleo de Compras – SMS

Juliana Acosta Santorun
Secretária de Município da Saúde.

Documento assinado em via eletrônica por **CLAUDIOMIR FONSECA, OPERARIO,** em 23/10/2026 10:25:50
Documento assinado em via eletrônica por **Juliana Acosta Santorum, SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO,** em 23/10/2026 09:35:28
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=9VSZ.VFQ4.7GI5.IVH9